



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 065 DE 29 ABRIL DE 2021

“Dispõe sobre o Programa de Estágios de Estudantes de Estabelecimentos Profissionalizantes do Ensino Médio, Supletivo e Ensino Superior no Município de Araruama.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e competência conferidas por Lei, em especial as disposições insculpidas nos incisos VII e IX da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO as orientações emanadas pela Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que estabeleceu normas para a concessão de estágio em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a definição de estágio como sendo um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular;

CONSIDERANDO a relevância do incremento às oportunidades de aprendizagem, de desenvolvimento das técnicas e da relação teoria-prática;

CONSIDERANDO a interação entre o estudante, os servidores e os usuários dos serviços prestados pela Municipalidade, possibilitando o crescimento mútuo das relações estabelecidas;

D E C R E T A:

Art. 1º. O estágio de estudantes dos ensinos profissionalizantes do Ensino Médio, Supletivo e Ensino Superior, no Município de Araruama observará o disposto na legislação federal e somente será prestado dentro dos órgãos da Administração Pública Direta e Autarquias do Município.

§ 1º. O Estágio de Estudantes dos ensinos profissionalizantes do Ensino Médio e Supletivo levará o nome de **“ADOLESCENTES EM AÇÃO – Estudando e Praticando”**;

§ 2º. O estágio de estudantes dos ensinos Superiores de Medicina, levarão o nome de **“ACADÊMICOS”**;

§ 3º. Os estudantes que não estiverem enquadrados nos parágrafos anteriores, levarão o nome de **“ESTAGIÁRIOS – Trabalhando e Aprendendo”**.

Art.2º. O estágio de que trata o presente Decreto terá por fim:

I – propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem;
II – constituir-se em instrumento de aperfeiçoamento técnico cultural e científico de relacionamento humano e de integração.

Art. 3º. O estágio será realizado mediante termos de compromissos celebrados entre a Administração Direta ou sua Autarquia e o Estagiário com intervenção da instituição de Ensino no qual estiver matriculado.

Art. 4º. A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estagiário será:

I – Para os estudantes dos ensinos Profissionalizantes do Ensino Médio, Supletivo e Ensino Superior, será de 06h (seis) horas diárias, não podendo ser superior a 36h (trinta e seis) horas semanais;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA

II – Para os estudantes do Ensino Superior na área de Saúde (Acadêmicos), o estágio será em regime de escala de 12h (doze) por 36h (trinta e seis) horas, não podendo ser superior a trinta e seis horas semanais.

Art. 5º. O Estagiário receberá bolsa auxílio nos seguintes valores mensais:

I – O estudante dos cursos profissionalizantes e supletivo – “**ADOLESCENTE EM AÇÃO – Estudando e praticando**”, no valor de **R\$300,00 (trezentos reais)**;

II – O estudante do curso Superior de Medicina – “**ACADÊMICOS**”, no valor de **R\$1.200,00 (mil e duzentos reais)**; e

III – O estudante dos cursos superiores – “**ESTAGIÁRIOS - Trabalhando e Aprendendo**”, a bolsa auxílio obedecerá ao seguinte valor:

- a) Para o estudante do Curso de Administração, **R\$600,00 (seiscentos reais)**;
- b) Para o estudante do Curso de Fisioterapia, **R\$600,00 (seiscentos reais)**;
- c) Para o estudante em Estágio na Área Pedagógica com Alunos especiais, **R\$600,00 (seiscentos reais)**;
- d) Para o estudante do Curso de Direito, **R\$800,00 (oitocentos reais)**;
- e) Para o estudante do Curso de Engenharia **R\$800,00 (oitocentos reais)**;
- f) Para o estudante do curso de Serviço Social **R\$600,00 (seiscentos reais)**;
- g) Para o estudante do curso de Psicologia **R\$600,00 (seiscentos reais)**.

Art. 6º. Serão observadas as condições definidas pela Instituição de Ensino, em termo de compromisso firmado com a parte concedente da oportunidade de estágio e o estagiário, consoante a programação didático-pedagógica referida no Art. 4º do Decreto nº 87.497 de 18 de agosto de 1982 das disposições da Lei Federal nº 11.788/2008 e os seguintes critérios:

I – compatibilidade de jornada de atividade do estágio com o horário relativo à estrutura curricular do período escolar;

II – pertinência do estágio do estudante às exigências definidas no curso em tela.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 29 de abril de 2021. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 29 de abril de 2021.

Livia Bello
“Livia de Chiquinho”
Prefeita.

Avenida John Kennedy, nº 120 – “Paço Municipal Antonio Joaquim Alves Branco”
Centro – CEP: 28970.000 – Tel. (22) 2665-2121 – R. 219.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA